



## PROJETO DE LEI N° 36/2024, DE 10 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação mínima de 40% (quarenta por cento) de Artistas locais em manifestações culturais e/ou Eventos Artísticos, Culturais, Musicais, Exposições, Shows e similares que possuam verbas públicas, inclusive a Festa de Santo Antônio.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**, Estado de Ceará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e publica a seguinte Lei, na forma do Art. 22, inciso I, alínea “b” e Art. 50 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** Art. 1º. Esta Lei denominada “ARTISTAS DA NOSSA TERRA” tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da contratação mínima de 40% (quarenta por cento) de artistas locais em eventos públicos realizados no Município de Barbalha/CE. Inclusive a Festa de Santo Antônio. Parágrafo único. Para efeitos da presente Lei, considera-se:

- I- artistas locais: todos aqueles que desenvolvem atividades artísticas e culturais naturais de Barbalha/CE ou que residam no Município há pelo menos de 12 (doze) meses, cuja residência deve estar devidamente comprovada, mediante documentos, tais como título de eleitor, faturas ou boletos de fornecimento de energia elétrica, água e/ou telefone, e;
- II- II - atividade cultural: o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, as artes visuais, a mímica, as artes plásticas, a performance, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras, manifestações culturais, artesanato, tecnologias, DJs de músicas eletrônicas, entre outras pertencentes aos segmentos da economia criativa.

**Art. 2º.** No caso de eventos realizados pelo Poder Público, os artistas locais a serem contratados, poderão ser selecionados mediante Edital de Chamamento Público, realizado pelo Poder Executivo Municipal, anual ou por apresentações, shows e/ou atividades culturais.

§1º. As contratações e seus respectivos pagamentos serão executados em forma de rodízio entre os artistas locais, não podendo um artista local executar novamente função antes que todos selecionados no edital tenham executado função, de forma que todos os artistas locais mantenham sempre quantidade de apresentações em condições de igualdade.



**Estado do Ceará**  
**Câmara Municipal de Barbalha**

Rua Sete de Setembro, n. 77 – Centro –  
Fone. (88) 3532.3316

---

§2º. O percentual de 40% (quarenta por cento) que trata o artigo 1º da presente Lei por apresentações, shows e/ou atividades culturais, deverá ser distribuído, durante o ano, de forma igualitária entre os artistas locais, de acordo com seu segmento.

**Art. 3º.** Os artistas locais deverão receber valores iguais, a título de pagamento, por apresentações, shows e/ou atividades culturais, podendo haver diferença em razão do gênero e do estilo e do tamanho do evento.

**Art. 4º.** Os valores dos cachês serão estabelecidos levando em consideração os valores praticados no mercado.

Parágrafo Único - Deverá constar previamente no Edital de Chamamento Público, o valor do cachê, de acordo com a especificidade de cada segmento artístico, seus gêneros musicais, e a forma de apresentação, que poderá ser solo, dupla, trio ou em conjunto.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Plenário 13 de Junho Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em  
10 de maio de 2024.

**Isac Dié Romão Batista**  
Vereador



**Estado do Ceará**  
**Câmara Municipal de Barbalha**

Rua Sete de Setembro, n. 77 – Centro –  
Fone. (88) 3532.3316

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimos Vereadores, Excelentíssimas  
Vereadoras,**

Venho através do presente em consonância co Leis Municipais e Estaduais existentes em outros Municípios brasileiros, apresentar o presente Projeto de Lei que visa fortalecer nossa cultura através da garantia de participação de Artista da nossa Terra em eventos que possuam verbas públicas. O percentual aqui proposto é de no mínimo 40% desses valores para nossos artistas apresentarem-se em Festas como a de Santo Antônio, Festa do Município dentre outras.

Todos sabemos que a classe artística/cultural muitas vezes não é valorizada e aqui trago um instrumento que garante essa valorização em nosso Município.

Trago inclusive uma decisão do STF que versa sobre o tema.

*EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. ADI. LEI MUNICIPAL. RECURSOS DESTINADOS À PROMOÇÃO CULTURAL. RESERVA DE COTAS PARA ARTISTAS REGIONAIS OU LOCAIS. CONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA. - Os municípios podem legislar acerca de tema de interesse local que não implique aumento de despesa nem invada a competência do Chefe do Executivo. - Ausência da apontada inconstitucionalidade material da Lei municipal nº 5.176/2019. Não há excrescência ou exagero na norma local que reserva a "artistas locais", ou regionais, um determinado percentual de vagas, tal como a União faz com o cinema nacional e a TV. Trata-se de um sistema de cotas para a cultura, que a Constituição não veda, assim como não veda a mesma reserva de vagas nos concursos públicos, nas escolas ou nas universidades.*

Por tudo exposto, peimos apoio dos nobres pares e da população local.

Plenário 13 de Junho Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em  
10 de maio de 2024.

**Isac Dié Romão Batista**  
Vereador